

**PARECER Nº 1328/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o Programa de Reuso e Reciclagem de Equipamentos Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Eletroportáteis no Município de São Paulo, com a finalidade de estabelecer parâmetros legais para o tratamento de resíduos provenientes dos referidos equipamentos. Entre outras disposições, a propositura responsabiliza os fabricantes ou importadores de aparelhos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, com sede no Município, pela coleta, reuso e/ou reciclagem dos mesmos, bem como pela sua correta disposição final, disso dependendo a obtenção de licenças ambientais pelas empresas e a importação de aparelhos eletrodomésticos, eletroeletrônicos ou eletroportáteis ou de seus componentes ou peças de reposição. Além disso, determina também que os fabricantes e importadores deverão inserir um rótulo em cada equipamento novo, informando os consumidores a respeito dos danos ambientais resultantes da destinação incorreta do equipamento e orientando-os a retornar o equipamento através de sistema de coleta doméstica de responsabilidade da empresa.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que: atribui a obrigação de promover a logística reversa não apenas a fabricantes e importadores, mas também a distribuidores e comerciantes, adequando a propositura à Lei Federal 12.305/10 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); dá prioridade à coleta dos produtos através do recolhimento em pontos de coleta, deixando à decisão do fabricante, importador, distribuidor ou comerciante a oferta do serviço de coleta gratuita domiciliar com data agendada; retira do texto da propositura disposição a respeito de criação de campanha institucional de educação e conscientização da população, que representaria incidência em vício de iniciativa; pelo mesmo motivo, altera redação de artigo que autoriza a realização de convênios; adapta a propositura à Lei 95/98 e inclui previsão de sanção.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Atilio Francisco – PRB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Anibal de Freitas – PSDB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Roberto Tripoli – PV

PUBLICADO DOC 12/09/2012, pág. 104

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 948/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/08/2011, PÁGINA 78, COLUNA 4.

PARECER Nº 455/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/04/2012, PÁGINA 115, COLUNA 03.

PARECER Nº 666/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/05/2012, PÁGINA 79, COLUNA 01.

PARECER Nº 1328/2012 DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/08/2012, PÁGINA 92, COLUNA 01.